

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

# EDITAL

Edital n.º 126

## Delegação de competências na Junta de Freguesia de Monte Córdova

DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que entre o Município de Santo Tirso e a Freguesia de Monte Córdova, no dia 9 de agosto de 2017, foram celebrados os seguintes contratos:

A) o contrato de delegação de competências que tem por objeto a realização das obras de pavimentação da Rua do Trevo, Rua das Leirinhas, Rua de Terramoinhos, Rua de Camões, Rua de Mirães e Travessa da Ponte Nova, cuja cópia se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I.

B) o contrato de delegação de competências que tem por objeto a realização das obras de pavimentação de um troço da Rua da Nascente do Rio Leça, pavimentação de um troço da Travessa de Fontes Secas e pavimentação da Rua do Agrelo, cuja cópia se anexa ao presente edital e dele fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo II.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 9 de agosto de 2017

O Presidente,

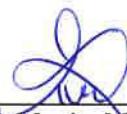
Dr. Joaquim Couto

## CERTIDÃO

Certifico que hoje foi afixado no quadro do edifício dos Paços do Concelho um edital do teor deste.-----

Santo Tirso e Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal, 10 de agosto de 2017.

A Técnica Superior,



-----  
Ana Maria Magalhães



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE CÓRDOVA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DENOMINADA “BENEFICIAÇÃO DE DIVERSOS ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE MONTE CÓRDOVA”**

Outorgantes:

**Primeiro** – Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, nº 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do Cartão de Cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CMST, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

**Segundo** – Manuel da Silva Ferreira Leal, casado, natural da freguesia de Monte Córdova, deste concelho, residente na Rua de Fontes Secas, n.º 166, da mesma freguesia, portador do Cartão de Cidadão número 07852918 2ZZ8, válido até 8 de abril de 2018, o qual outorga na qualidade de presidente da junta de freguesia de Monte Córdova, e em representação da respetiva Freguesia, adiante designada por JF, pessoa coletiva territorial com o nº 507 730 020, com sede no Largo Monsenhor Moreira Neto, n.º 159, Monte Córdova, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Pressupostos:

Considerando as atribuições dos municípios no domínio dos transportes e comunicações, conforme dispõe a alínea c) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que Junta de Freguesia de Monte Córdova, manifestou junto da câmara municipal a necessidade de se proceder às obras de pavimentação na Rua do Trevo, Rua das Leirinhas, Rua de Terramoinhos, Rua de Camões, Rua de Mirães e Travessa da Ponte Nova, conforme ofício



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

de 06 do corrente mês de junho, registado no Sistema de Gestão Documental com o número 14490;

A necessidade de realizar esta intervenção surgiu pelo facto dos arruamentos em causa se encontrarem em terra, impedindo a circulação de veículos e pessoas em condições de segurança e comodidade;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão;

Considerando que o nº 2 do artigo 117º do Anexo I da referida Lei 75/2013, prevê a possibilidade dos órgãos dos municípios delegarem competências nos órgãos das freguesias, que se concretiza mediante a celebração de contrato interadministrativo;

Considerando que se afigura mais conveniente e eficaz que seja a junta de freguesia a realizar as referidas obras;

Considerando que compete à câmara municipal, de harmonia com o previsto nas alínea l) e m) do número 1 do artigo 33º do Anexo I da dita Lei 75/2013, preparar com a referida junta de freguesia o contrato de delegação de competências para efeitos de execução das obras de beneficiação da aludida via e submeter o mesmo à prévia autorização da assembleia municipal;

Considerando que a referida junta de freguesia reúne as condições necessárias para assegurar a execução daquelas obras, a realizar mediante procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, e que também a esta compete, nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do nº 1 do art.º 16º do Anexo I da mesma Lei 75/2013, preparar com a câmara municipal o presente contrato de delegação de competências e submetê-lo à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização;

Considerando que os contratos de delegação de competências devem, nos termos do artigo 115º, aplicável por força do disposto no art.º 122º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo ainda estes, em cumprimento do previsto na alínea g) do nº 1 do art.º 9º e alínea k) do nº 1 do art.º 25 do referido diploma legal, ser aprovados pela assembleia de freguesia e assembleia municipal, respetivamente;



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

Em face dos pressupostos atrás referidos, entre a câmara municipal de Santo Tirso e a junta de freguesia de Monte Córdova é celebrado o presente contrato de delegação de competências, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira**

**Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da câmara municipal de Santo Tirso na junta de freguesia de Monte Córdova para proceder à realização das obras de pavimentação da Rua do Trevo, Rua das Leirinhas, Rua de Terramoinhos, Rua de Camões, Rua de Mirães e Travessa da Ponte Nova, naquela freguesia.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

**Cláusula Segunda**

**Deveres da JF**

1. No âmbito do presente contrato, a JF assume as seguintes obrigações:
  - a) Executar as obras de pavimentação dos arruamentos referidos no n.º 1 da cláusula anterior;
  - b) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para execução do presente contrato;
  - c) Assegurar o cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
  - d) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela câmara municipal, inerentes à execução do presente contrato;
  - e) Comunicar à câmara municipal qualquer impedimento à execução do presente contrato;
  - f) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia.

2. É da responsabilidade da JF negociar com os proprietários dos terrenos necessários à execução da obra as condições de cedência dos mesmos, sem



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

que esse facto implique qualquer aumento da comparticipação financeira prevista neste contrato.

### **Cláusula Terceira**

#### **Deveres da CMST**

No âmbito do presente contrato, a CMST assume as seguintes obrigações:

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das obras previstas no objeto deste contrato;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico e fiscalização dos trabalhos.

### **Cláusula Quarta**

#### **Recursos Financeiros**

1. Para execução das competências delegadas relativas às obras a realizar, a CMST compromete-se a transferir, para a JF, o montante de 71.179,00 € (setenta e um mil, cento e setenta e nove euros), conforme orçamento remetido pela JF e confirmado pela Divisão de Projetos e Empreitadas.
2. O pagamento do montante referido no número anterior será efetuado mensalmente, mediante informação da realização dos trabalhos por parte da referida Divisão.

### **Cláusula Quinta**

#### **Prazo**

O prazo para a execução da obra objeto deste contrato é de 90 dias, prevendo-se que venha a ter início no dia 03 de julho de 2017.

### **Cláusula Sexta**

#### **Responsabilidade civil**

São da responsabilidade da JF os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências.

### **Cláusula Sétima**

#### **Modificações objetivas**

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos:



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato;-----
- b) Por decisão judicial.-----

**Cláusula Oitava**  
**Cessação do contrato**

1. São causas de cessação do presente contrato:-----
  - a) Caducidade;-----
  - b) Revogação;-----
  - c) Resolução.-----

**Cláusula Nona**  
**Caducidade**

1. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.-----
2. A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade.-----
3. No caso de cessação do presente acordo por caducidade, as competências previstas no presente acordo são exercidas pela câmara municipal.-----

**Cláusula Décima**  
**Revogação**

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo.-----

**Cláusula Décima-Primeira**  
**Resolução**

- 1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.-----
- 2- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela câmara municipal.-----

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

**Cláusula Décima-Segunda  
Litígios**



Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

**Cláusula Décima-Terceira  
Regime aplicável**

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.

**Cláusula Décima-Quarta  
Entrada em vigor**

Sem prejuízo do disposto na cláusula quinta, o presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, devendo as partes promover a sua publicitação.

Os encargos assumidos pelo município de Santo Tirso, previstos na cláusula quinta, serão satisfeitos pela rubrica orçamental com a classificação económica 08050102, na qual tem suficiente dotação, conforme proposta de cabimento nº 1963 de 23 de junho de 2017.

O compromisso inerente aos encargos assumidos pelo presente contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento nº 2132 de 23 de junho de 2017.

A Freguesia de Monte Córdova tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso e declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, em 11 de maio e 3 de abril do corrente ano, válidas por três meses e seis meses, respetivamente.

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi autorizada por deliberação da assembleia municipal de 30 de junho de 2017



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

(item 18), sob proposta da câmara municipal aprovada em reunião de 29 de junho de 2017 e por deliberação da assembleia de freguesia de Monte Córdova de 29 de junho de 2017 (ponto 3), sob proposta da junta de freguesia de 9 de junho de 2017 (ponto 2) e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 9 de agosto de 2017.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

**CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO NA FREGUESIA DE MONTE CÓRDOVA PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DENOMINADAS “PAVIMENTAÇÃO DE UM TROÇO DA RUA DA NASCENTE DO RIO LEÇA”, “PAVIMENTAÇÃO DE UM TROÇO DA TRAVESSA DAS FONTES SECAS” E “PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO AGRELO”**

Outorgantes:

**Primeiro** – Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, nº 374, entrada 2, 6º Esq., da freguesia da União das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, titular do Cartão de Cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, adiante designada por CMST, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial número 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

**Segundo** – Manuel da Silva Ferreira Leal, casado, natural da freguesia de Monte Córdova, concelho de Santo Tirso, onde reside na Rua de Fontes Secas, n.º 166, titular do Cartão de Cidadão número 07852918 2 ZZ8, emitido pela República Portuguesa, válido até 08 de abril de 2018, a qual outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Monte Córdova e em representação da respetiva Junta de Freguesia, adiante designada por JF, pessoa coletiva territorial com o nº 507 730 020, com sede no Largo Monsenhor Moreira Neto, n.º 159, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Pressupostos:

Considerando as atribuições dos municípios no domínio dos transportes e comunicações, conforme dispõe a alínea c) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando que Freguesia de Monte Córdova enquanto entidade mais próxima das populações, manifestou junto da câmara municipal a



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

necessidade de se proceder à intervenção na Rua da Nascente do Rio Leça, Travessa de Fontes Secas e Rua do Agrelo conforme ofício de 15/05/2017, registado no programa de atendimento com o número 11607/17;-----

A necessidade de realizar estas intervenções surgiu pelo facto dos arruamentos se encontrarem total, ou parcialmente, em terra, o que impede a circulação de veículos e pessoas nas melhores condições de segurança e comodidade;-----

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão;-----

Considerando que o nº 2 do artigo 117º do Anexo I da referida Lei 75/2013, prevê a possibilidade dos órgãos dos municípios delegarem competências nos órgãos das freguesias, que se concretiza mediante a celebração de contrato interadministrativo;-----

Considerando que se afigura mais conveniente e eficaz que seja a junta de freguesia a realizar as referidas obras;-----

Considerando que compete à câmara municipal, de harmonia com o previsto nas alínea l) e m) do número 1 do artigo 33º do Anexo I da dita Lei 75/2013, preparar com a referida junta de freguesia o contrato de delegação de competências para efeitos de execução das obras de beneficiação das referidas vias e submeter o mesmo à prévia autorização da assembleia municipal;-----

Considerando que a referida JF reúne as condições necessárias para assegurar a execução daquelas obras, a realizar mediante procedimento de ajuste direto, nos termos da alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, e que também a esta compete, nos termos do disposto nas alíneas i) e j) do nº 1 do art.º 16º do Anexo I da mesma Lei 75/2013, preparar com a câmara municipal o presente contrato de delegação de competências e submetê-lo à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização;-----

Considerando que os contratos de delegação de competências devem, nos termos do artigo 115º, aplicável por força do disposto no art.º 122º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo ainda estes, em cumprimento do previsto na alínea g) do nº 1 do art.º 9º e alínea k) do nº 1 do art.º 25 do



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

referido diploma legal, ser aprovados pela assembleia de freguesia e assembleia municipal, respetivamente;

Em face dos pressupostos atrás referidos, entre o município de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Monte Córdova é celebrado o presente contrato de delegação de competências, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências do município de Santo Tirso na Freguesia de Monte Córdova para proceder à realização das obras de pavimentação de um troço da Rua da Nascente do Rio Leça, pavimentação de um troço da Travessa de Fontes Secas e pavimentação da Rua do Agrelo, de acordo com o mapa de trabalhos que se anexa a este contrato e dele fica a fazer parte integrante (Anexo I);
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

### **Cláusula Segunda**

#### **Deveres da junta de freguesia**

1. No âmbito do presente contrato, a JF assume as seguintes obrigações:
  - a) Executar as obras descritas no aludido mapa de trabalhos;
  - b) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para execução do presente contrato;
  - c) Assegurar o cumprimento das demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
  - d) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pela câmara municipal, inerentes à execução do presente contrato;
  - e) Comunicar à câmara municipal qualquer impedimento à execução do presente contrato;



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

- f) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia.-----
2. É da responsabilidade da JF negociar com os proprietários dos terrenos necessários à execução das obras as condições de cedência dos mesmos, sem que esse facto implique qualquer aumento da comparticipação financeira prevista neste contrato.-----

#### **Cláusula Terceira**

##### **Deveres do município**

No âmbito do presente contrato, o município de Santo Tirso assume as seguintes obrigações:-----

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das obras previstas no objeto deste contrato;-----
- b) Proceder ao acompanhamento técnico e fiscalização dos trabalhos.-----

#### **Cláusula Quarta**

##### **Recursos Financeiros**

1. Para execução das competências delegadas relativas às obras a realizar, a CM compromete-se a transferir, para a JF, o montante de 74.213,25 € (setenta e quatro mil duzentos e treze euros e vinte e cinco centimos) através das dotações inscritas no seu orçamento.-----
2. O pagamento do montante referido no número anterior será efetuado mensalmente, mediante informação da realização dos trabalhos por parte da Divisão de Projetos e Empreitadas.-----

#### **Cláusula Quinta**

##### **Prazo**

O prazo para a execução da obra objeto deste contrato é de 60 dias, prevendo-se que venha a ter início no dia 03 de julho de 2017.-----



#### **Cláusula Sexta**

##### **Responsabilidade civil**



**SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

São da responsabilidade da JF os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências.

**Cláusula Sétima  
Modificações objetivas**

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente contrato;
- b) Por decisão judicial.

**Cláusula Oitava  
Cessação do contrato**

1. São causas de cessação do presente contrato:
  - a) Caducidade;
  - b) Revogação;
  - c) Resolução.

**Cláusula Nona  
Caducidade**

1. O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
2. A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade.
3. No caso de cessação do presente acordo por caducidade, as competências previstas no presente acordo são exercidas pela câmara municipal.

**Cláusula Décima  
Revogação**

O presente contrato pode ser revogado por mútuo acordo.

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

**Cláusula Décima-Primeira  
Resolução**



- 1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento em incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pela outra parte, ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pela câmara municipal.

**Cláusula Décima-Segunda  
Litígios**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

**Cláusula Décima-Terceira  
Regime aplicável**

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.

**Cláusula Décima-Quarta  
Entrada em vigor**

Sem prejuízo do disposto na cláusula quinta, o presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, devendo as partes promover a sua publicitação.

Os encargos assumidos pelo Município de Santo Tirso, previstos na cláusula quinta, serão satisfeitos pela rubrica orçamental com a classificação económica 08050102, na qual tem suficiente dotação, conforme proposta de cabimento nº 1657/2017, de 26 de maio.



SANTO TIRSO  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

O compromisso inherente aos encargos assumidos pelo presente contrato está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental com o nº 2368/217, de 26 de maio.

A Freguesia de Monte Córdova tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Santo Tirso e declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta, em 11 de maio e 3 de abril do corrente ano, válidas por três meses e seis meses, respetivamente.

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi autorizada por deliberação da assembleia municipal de 30 de junho de 2017 (item 17), sob proposta da câmara municipal aprovada em reunião de 1 de junho de 2017 (item 11) e por deliberação da assembleia de freguesia de Monte Córdova de 29 de junho de 2017 (ponto 3), sob proposta da junta de freguesia de 8 de maio de 2017 (ponto 4) e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 9 de agosto de 2017.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE  
DIVISÃO DE PROJETOS E EMPREITADAS

**EMPREITADA:** Pavimentação de um troço da Rua da Nascente do Rio Leça, de um troço da Trav. de Fontes Secas e de um troço da Rua do Agrelo  
**LOCALIZAÇÃO:** Monte Córdova

#### MAPA DE QUANTIDADES

Art.º	Designação dos trabalhos e/ou materiais	Medição		Lista de Preços		
		Un.	Qtd.	Preço Unitário (€)	Preço Parcial (€)	
<b>1. RUA NASCENTE DO RIO LEÇA</b>						
<b>1.1 Pavimentação</b>						
1.1.1	Abertura e formação de caixa, em terreno de qualquer natureza, incluindo regularização, compactação e transporte a vazadouro público mais próximo da empreitada, carga, descarga e arrumo.	m <sup>2</sup>		2 700,00		
1.1.2	Camada de regularização com areia para assentamentos de calçadas ou blocos de betão, nas seguintes espessuras:	m <sup>2</sup>		2 700,00		
1.1.2.1	0,05 m de espessura.	m <sup>2</sup>		2 700,00		
1.1.3	Camada de desgaste com blocos de granito de 2ª Escolha, nas seguintes espessuras:	m <sup>2</sup>		2 700,00		
1.1.3.1	0,11 m de espessura.	m <sup>2</sup>		2 700,00		
<b>2. TRAVESSA DE FONTES SECAS</b>						
<b>2.1 Pavimentação</b>						
2.1.1	Abertura e formação de calxa, em terreno de qualquer natureza, incluindo regularização, compactação e transporte a vazadouro público mais próximo da empreitada, carga, descarga e arrumo.	m <sup>2</sup>		650,00		
2.1.2	Camada de regularização com areia para assentamentos de calçadas ou blocos de betão, nas seguintes espessuras:	m <sup>2</sup>		650,00		
2.1.2.1	0,05 m de espessura.	m <sup>2</sup>		650,00		
2.1.3	Camada de desgaste com blocos de granito de 2ª Escolha, nas seguintes espessuras:	m <sup>2</sup>		650,00		
2.1.3.1	0,11 m de espessura.	m <sup>2</sup>		650,00		
<b>3. RUA DO AGRELO</b>						
<b>3.1 Pavimentação</b>						
3.1.1	Abertura e formação de caixa, em terreno de qualquer natureza, incluindo regularização, compactação e transporte a vazadouro público mais próximo da empreitada, carga, descarga e arrumo.	m <sup>2</sup>		2 300,00		
3.1.2	Camada de regularização com areia para assentamentos de calçadas ou blocos de betão, nas seguintes espessuras:	m <sup>2</sup>		2 300,00		
3.1.2.1	0,05 m de espessura.	m <sup>2</sup>		2 300,00		
3.1.3	Camada de desgaste com blocos de granito de 2ª Escolha, nas seguintes espessuras:	m <sup>2</sup>		2 300,00		
3.1.3.1	0,11 m de espessura.	m <sup>2</sup>		2 300,00		
					<b>TOTAL 0,00 €</b>	
					<b>TOTAL C/I.V.A. 0,00 €</b>	

818